



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 193 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que renova a L.O n.º 01/2004, para a atividade de indústria de envase e comercialização de água mineral, requerida pela **MINERADORA SAHARA LTDA**, CGC: 01.288.253/0001-75, objeto do **Processo n.º 191.000.811/1996**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para a **RODOVIA BR 060 KM 14, CHÁCARA OÁSIS, FAZENDA BURITI TIÇÃO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - DF**.

- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Deverão ser encaminhadas trimestralmente à SEMARH/DF as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
- Deverá ser encaminhado trimestralmente à SEMARH/DF os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
- Quando do requerimento de renovação de Licença de Operação deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado da fonte;
- Quando da solicitação de renovação de Licença de Operação deverá ser apresentado estudo com as medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
- O tempo de operação do poço tubular profundo não deverá exceder as 14 (quatorze) horas diárias;
- Vazão máxima de captação da fonte deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão nominal do poço;
- Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral par o caso em tela deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração e as normas sanitárias vigentes;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
- Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

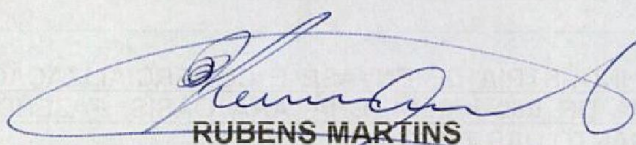
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
- Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de outubro de 2006.



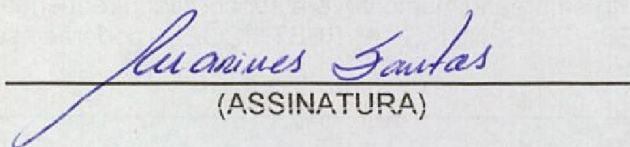
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

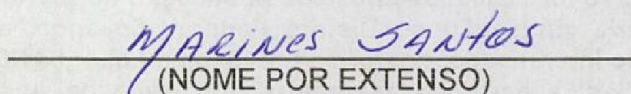
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de outubro de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)